GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 09/11/23
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 1.061, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "Wi-Fi LIVRE" NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa dos Vereadores **Maurício da Silva Júnior** e **William Oliveira Bozza**, com amparo no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM e artigo 17, inciso XVI do Regimento Interno, propôs a essa Casa de Leis e seus representantes aprovaram e o Chefe do Poder Executivo, com amparo no inciso VII do artigo 77 da LOM, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa **Wi-Fi Livre** no âmbito do Município de Limeira do Oeste com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

Art. 2°. O programa "Wi-Fi Livre" tem como objetivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento social, cultural, intelectual e econômico dos cidadãos;

b) Divulgação e facilitação do uso de serviços de acesso à rede mundial econômico de computadores para fins de inclusão digital;

c) Facilitar o acesso do estudante à internet para fins de pesquisas educacionais.

Art. 3º. Para a execução do Programa Wi-Fi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques, bosque, ginásio de esportes, campo de futebol, quadras, biblioteca municipal e demais espaços públicos do Município de Limeira do Oeste em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet, ficando a cargo do usuário o dispositivo.

§ 2º. A disponibilização do sinal Wi-Fi de que trata o *caput* deste artigo será gratuita.

§ 3º. Em razão das mudanças/alterações devido ao avanço constante da tecnologia, o serviço de Wi-Fi deverá ter manutenção regular da infraestrutura de rede e a segurança da rede, incluindo medidas para proteger a privacidade dos usuários, sendo esse acesso autenticado por e-mail, Facebook, Instagram e outros.

Art. 4º. Locais de atendimento ao público como postos de saúde, clinicas, UBSs, CRAS e prefeitura, deverá conter placa informando login e senha de acesso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 09/11/23
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 6º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa Wi-Fi Livre de que trata esta Lei.

Art. 7º. O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wi-Fi Livre, bem como orientações de utilização, forma contrato, prazo validade e o custo de disponibilização do WiFi Livre.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 25 de outubro de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal